



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento

### **LEI MUNICIPAL N° 2.006, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre a adoção de bancos em praças, parques e áreas verdes do município de Bernardino de Campos/SP e dá outras providências.

**ODILON RODRIGUES MARTINS**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída a Adoção de bancos de assento, por pessoas físicas ou jurídicas, em praças, parques e áreas verdes do Município de Bernardino de Campos –SP.

Artigo 2º - A Adoção importa em responsabilidade pela aquisição, manutenção e conservação dos bancos nas praças, parques ou áreas verdes do Município.

Artigo 3º - É facultado ao Adotante à colocação de publicidade nos encostos dos bancos, podendo constar nome, logotipo e slogan da empresa ou o nome de família do Adotante.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aquisição e manutenção dos bancos, serão de exclusiva responsabilidade da pessoa física ou jurídica adotante.

Parágrafo único - Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado do espaço publicitário nos bancos.

Artigo 5º - O prazo para Adoção será de 3 (três) anos e havendo interesse das partes poderá ser renovado.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 27 de março de 2017.

  
ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

  
PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria